

ANEXO 4 - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL CHAMAMENTO PÚBLICO -

ADESÃO À PROGRAMAÇÃO DA JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL N.º XX/2026

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, doravante denominada PMSP/SMC, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete **Rogério Custódio de Oliveira**, e, de outro lado, **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXX**, nº **XXXX**, **Bairro XXXXX, São Paulo – SP, CEP XXXXX-XXX**, neste ato representado por seu representante legal, **XXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, com fundamento no art. 4º, II, “b”, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, bem como no art. 1º da Lei nº 16.546, de 21 de setembro de 2016, em vista do despacho exarado constante no doc. **XXXXXXXX**, processo SEI nº **XXXXXXXX**, publicado no DOC de **XX/XX/XXXX**, celebram o presente **Termo de Cooperação Cultural**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão gratuita e não remunerada do(a) **PARCEIRO(A)** à programação da **Jornada do Patrimônio 2026**, mediante a abertura temporária de portas de imóvel de interesse para o campo do patrimônio cultural, de sua propriedade ou sob sua representação legal, identificado como **[IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL]**, situado à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, para visita pública e gratuita, conforme programação oficial e condições especificadas no **Formulário de Informação de Atividade** (conforme ANEXO 1 do Edital).

Parágrafo único. O Formulário de Informação de Atividade, enviado por meio da plataforma SMC Editais (<https://smceditais.prefeitura.sp.gov.br/>), conforme campos indicados no Anexo 1 do Edital, integra o presente instrumento, dele sendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARCEIRO(A)

O(A) **PARCEIRO(A)** se obriga a:

a) Disponibilizar o imóvel para visita nos dias e horários definidos no Formulário de Informação de Atividade, no período compreendido entre 9h e 18h, durante a Jornada do Patrimônio 2026 (15 e 16/08/2026);

b) Expor, em local visível, as peças gráficas de identificação oficiais da Jornada do Patrimônio fornecidas pelo MUNICÍPIO, a serem entregues em data previamente acordada entre as partes;

- c) Zelar pela segurança dos visitantes e pela integridade do patrimônio durante todo o período de visita, comunicando eventuais alterações no cronograma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- d) Responsabilizar-se pela organização da visita, assegurando o acesso autorizado dos visitantes e garantindo que o imóvel esteja em plenas condições estruturais e de segurança para abertura à visita pública;
- e) Encaminhar a lista de presença dos participantes, conforme Anexo 6 do Edital de referência;
- f) Enviar os registros fotográficos relativos às ações da Jornada do Patrimônio para o endereço eletrônico jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) Incluir o imóvel descrito neste instrumento na programação oficial da Jornada do Patrimônio 2026, respeitando os dias e horários definidos pelo(a) PARCEIRO(A) no Formulário de Informação de Atividade;
- b) Fornecer os materiais de identificação e divulgação necessários;
- c) Prestar orientações técnicas, quando solicitado;
- d) Informar eventual disponibilidade de monitor voluntário para apoio às atividades de visita no imóvel.

Parágrafo único. A Administração Pública não se responsabilizará administrativa, civil ou penalmente por eventuais acidentes decorrentes da inobservância das normas de segurança relacionadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE VISITAÇÃO

O(A) PARCEIRO(A) definirá, no Formulário de Informação de Atividade (conforme Anexo 1 do Edital), os dias e horários de funcionamento do imóvel.

O(A) PARCEIRO(A) se responsabiliza pela observância da lotação máxima por turno, considerando a capacidade estrutural do imóvel e as normas de segurança, bem como pela indicação dos recursos de acessibilidade disponíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE

Caso o imóvel disponha de infraestrutura acessível, como rampas, elevadores, sanitários adaptados ou outros recursos que facilitem o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o(a) PARCEIRO(A) deverá assinalar esses recursos no Anexo 1 – Formulário de Informação de Atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá realizar vistorias no imóvel durante o período de visitaç o, a fim de verificar o cumprimento das condiç es estabelecidas neste Termo, especialmente no que diz respeito ao respeito aos limites de lota o,  s condiç es de acessibilidade e   correta exposi o dos materiais oficiais.

CLÁUSULA S TIMA – DA RESPONSABILIDADE

O(A) PARCEIRO(A) assume integral responsabilidade por quaisquer danos ao imóvel decorrentes de sua neglig ncia no cumprimento deste Termo, bem como por eventuais acidentes ocorridos com visitantes que sejam atribu veis   sua conduta ou omiss o.

O MUNIC PIO n o se responsabiliza por custos relacionados   prepara o ou manuten o do imóvel, nem por acidentes que n o decorram de falha direta da Administra o P blica.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESIST NCIA

O(A) PARCEIRO(A) poder  desistir da participa o no evento at  15 (quinze) dias antes da data de in cio da Jornada do Patrim nio 2026, mediante comunica o formal e escrita   Secretaria Municipal de Cultura, por meio do e-mail jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DA EXTIN O DO TERMO DE COOPERA O CULTURAL

O presente Termo de Coopera o Cultural poder  ser:

I – Extinto por decurso de prazo;

II – Extinto, de comum acordo entre as partes, antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado por escrito ao outro part cipe, por decis o unilateral de qualquer das partes, independentemente de autoriza o judicial, mediante notifica o com, pelo menos, 15 (quinze) dias de anteced ncia do in cio da Jornada do Patrim nio;

IV – Rescindido, por decis o unilateral de qualquer das partes, independentemente de autoriza o judicial, mediante pr via notifica o por escrito ao outro part cipe, nas seguintes hip teses:

- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução do objeto da parceria;
- e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- g) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. A denúncia produzirá efeitos após o recebimento da notificação, observado o prazo estipulado na Cláusula Oitava, permanecendo os partícipes responsáveis apenas pelas obrigações e vantagens relativas ao período em que participaram da avença.

Parágrafo segundo. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista do processo.

Parágrafo terceiro. Outras situações relativas à extinção deste Termo, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser negociadas entre as partes ou formalizadas por meio de Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e produzirá efeitos durante o período da Jornada do Patrimônio 2026, estendendo-se até o dia 31 de agosto de 2026, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Cooperação Cultural será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como no portal oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Os Anexos do Edital constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, possuindo plena eficácia jurídica. Eventuais alterações ou aditamentos somente produzirão efeitos se formalizados por escrito e devidamente assinados por ambas as partes.

LOCAL E DATA: São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Pelo órgão:

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO(A) AGENTE CULTURAL]

DPH



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

[NOME DO REPRESENTANTE]